CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ: 11.938.399/0001-72
BR 265, Nº: 1501 – Bairro Grogotó, Barbacena/MG - CEP 36202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 01
CEP 36200-106 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-6488

PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CENTRO SUL

CISRU CENTRO SUL

Francismar Sebastiao Gonçalves
Assessor Jurídico do CISRU Centro Sul
OAB nº 166.470

CISRU
CENTRO SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ: 11.938.399/0001-72
BR 265, Nº: 1501 – Bairro Grogotó, Barbacena/MG - CEP 36202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 78 Lj. 01
CEP 36203-106 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-3405
02

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL.

Os Municípios de ALFREDO VASCONCELOS, ALTO RIO DOCE, ANTÔNIO CARLOS, BARBACENA, BARROSO, BOM SUCESSO, CAPELA NOVA, CARANAÍBA, CARANDAÍ, CASA GRANDE, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CIPOTÂNEA, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, CONGONHAS, CONSELHEIRO LAFAIETE, CORONEL XAVEIR CHAVES, CRISTIANO OTONI, DESTERRO DO MELO, DESTERRO DE ENTRE RIOS, DORES DE CAMPOS, ENTRE RIOS DE MINAS, IBERTIOGA, IBITURUNA, ITAVERAVA, JECEABA, LAGOA DOURADA, LAMIM, MADRE DE DEUS DE MINAS, NAZARENO, OURO BRANCO, PAIVA, PIEDADE DO RIO GRANDE, PIRANGA, PRADOS, QUELUZITO, RESENDE COSTA, RESSAQUINHA, RIO ESPERA, RITÁPOLIS, SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, SANTA CRUZ DE MINAS, SANTA RITA DE IBITIPOCA, SANTANA DO GARAMBÉU, SANTANA DOS MOTES, SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, SÃO JOÃO DEL REI, SÃO TIAGO, SÃO VICENTE DE MINAS, SENHORA DE OLIVEIRA, SENHORA DOS REMÉDIOS, TIRADENTES, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais; (Preâmbulo alterado pela Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público).

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;
Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;
Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM ALTERAR E CONSOLIDAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL-CISRU-CENTROSUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro-Sul-CISRU-Centro Sul, constituído pelos Municípios de ALFREDO VASCONCELOS, ALTO RIO DOCE, ANTÔNIO CARLOS, BARBACENA, BARROSO, BOM SUCESSO, CAPELA NOVA, CARANAÍBA, CARANDAÍ, CASA GRANDE, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CIPOTÂNEA, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, CONGONHAS, CONSELHEIRO LAFAIETE, CORONEL XAVEIR CHAVES, CRISTIANO OTONI, DESTERRO DO MELO, DESTERRO DE ENTRE RIOS, DORES DE CAMPOS, ENTRE RIOS DE MINAS, IBERTIOGA, IBITURUNA, ITAVERAVA, JECEABA, LAGOA DOURADA, LAMIM, MADRE DE DEUS DE MINAS, NAZARENO, OURO BRANCO, PAIVA, PIEDADE DO RIO GRANDE, PIRANGA, PRADOS, QUELUZITO, RESENDE COSTA, RESSAQUINHA, RIO ESPERA, RITÁPOLIS, SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, SANTA CRUZ DE MINAS, SANTA RITA DE IBITIPOCA, SANTANA DO GARAMBÉU, SANTANA DOS MONTES, SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, SÃO JOÃO DEL REI, SÃO TIAGO, SÃO VICENTE DE MINAS, SENHORA DE OLIVEIRA, SENHORA DOS REMÉDIOS, TIRADENTES, é pessoa

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 01
CEP 36200-100 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-5485

jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Barbacena - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais. (Cláusula alterada pela Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público).

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO
Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:
I - ASSEMBLEIA GERAL
II – CONSELHO DIRETOR
III - CONSELHO FISCAL
IV – CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO;
V – DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL
A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
II) aprovar as contas;
III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 89 Lj. 0º
CEP 36200-106 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3339-5485

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;
IX) definir as regras para as eleições no âmbito do CISRU- Centro Sul. (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:
I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.
II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.
III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.
IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.
V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

§ 5º - Não será admitido em nenhuma hipótese o voto por procuração.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR
O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:
I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;
II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;
III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO
O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 01
CEP 36200-106 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-5405
05

I - Acompanhar a execução das atividades do CONSÓRCIO; (Inciso alterado pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
II - propor a estruturação dos serviços, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor; (Inciso alterado pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
III - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
IV - Participar da elaboração do plano de atividades, a serem submetidas ao Conselho Diretor; (Inciso alterado pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
V - Apoiar a gestão associada dos serviços de Urgência e Emergência do Consórcio para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde; (Inciso alterado pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
VI - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;
VII - Ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
VIII - Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse do consórcio; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
IX - desenvolver ações e planejamento de medidas, para promover a melhoria dos serviços prestados; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
X - aprovar junto com o Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
XI - assegurar o controle social; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
XII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
XIII - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos. (Inciso incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
§ 1º- O Conselho de Secretários Municiais de Saúde será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, não permitindo reeleições. (Parágrafo incluído pela 3º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
§ 2º- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. (Parágrafo incluído pela 1º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS
Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) empregados públicos, permitida a variação de 20 (vinte) por cento. (Cláusula alterada pela Segunda Alteração ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)
I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.
III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 04
CEP 36200-106 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-5485

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.
d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO
O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução. (Cláusula alterada pela 3º Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público)

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA
Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO
Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 11, 1º
CEP 36200-106 - Barbacena - MG
Tel.: (32) 3331-5485

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO
A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ESTATUTO
As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL- CISRU CENTRO SUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público em 52 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Barbacena, 15 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ: 11.938.399/0001-72
BR 265, Nº: 1501 – Bairro Grogotó, Barbacena/MG - CEP 36202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 01
CEP 36200-[illegible] Barbacena - MG
Tel.: (32) [illegible]

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS: ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO, TOTAL DE VAGAS E SALÁRIO BASE.

14ª Alteração do Quadro de Pessoal *

(*Alterações em conformidade com as deliberações da Trigésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária de 30 de julho de 2019)

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	TIPO DE PROVIMENTO	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA MENSAL
01	Assessor Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis	01	Comissão	4.307,22	200 horas
02	Assessor de Controle Interno	Ensino Superior	01	Comissão	4.922,54	200 horas
03	Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito e Pós-Graduação	01	Comissão	4.922,54	100 horas
04	Coordenador de Compras	Ensino Superior	01	Comissão	3.076,58	200 horas
05	Coordenador de Enfermagem	Ensino Superior em Enfermagem	01	Comissão	4.922,54	200 horas
06	Coordenador de Frota	Ensino Superior	01	Comissão	4.922,54	200 horas
07	Coordenador de Patrimônio	Ensino Superior	01	Comissão	3.076,58	200 horas
08	Coordenador de Recursos Humanos	Ensino Superior	01	Comissão	4.076,58	200 horas
09	Coordenador do NEP	Ensino Superior em Enfermagem ou Medicina	01	Comissão	4.922,54	200 horas
10	Diretor de Regulação Médica	Ensino Superior em Medicina	01	Comissão	13.958,17	120 horas
11	Gerente Administrativo	Ensino Superior	01	Comissão	4.922,54	200 horas
12	Gerente de Logistica	Ensino Superior	01	Comissão	4.922,54	200 horas
13	Ouvidor	Ensino Superior	01	Comissão	2.691,91	200 horas
14	Secretário Executivo	Ensino Superior e Pós-graduação	01	Comissão	12.306,34	200 horas
15	Supervisor de Bases	Ensino Superior em Enfermagem	01	Comissão	3.076,58	200 horas
16	Supervisor de Informação e Estatística	Ensino Superior	01	Comissão	3.076,58	200 horas
17	Tesoureiro	Ensino Superior	01	Comissão	1.845,95	200 horas

CISRU
CENTRO SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11.938.399/0001-72
BR 265, Nº: 1501 – Bairro Grogotó, Barbacena/MG - CEP 36202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, 70 Lj. 01
CEP 36200-100 Barbacena - MG
Tel: (32) 3331-5485

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	TIPO DE PROVIMENTO	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA MENSAL
18	Analista Administrativo	Ensino Superior e Pós-graduação em Administração ou Gestão.	01	Concurso Público	2.000,00	200 horas
19	Assistente Administrativo	Curso superior em Administração ou Gestão	08	Concurso Público	1.500,00	200 horas
20	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	02	Concurso Público	1.046,86	200 horas
21	Auxiliar de Farmácia	Ensino médio com habilitação técnica de Auxiliar ou Técnico em Farmácia	01	Concurso Público	1.350,00	200 horas
22	Auxiliar de Regulação Médica	Ensino Médio	15	Concurso Público	954,80	180 horas
23	Condutor Socorrista	Ensino Médio	101	Concurso Público	1.350,00	210 horas
24	Condutor Socorrista	Ensino Fundamental Completo	29	Concurso Público	6,43 por hora	Horas Intermitentes
25	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem	38	Concurso Público	2.050,00	120 horas
26	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem	07	Concurso Público	17,08 por hora	Horas Intermitentes
27	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia	01	Concurso Público	3.280,16	200 horas
28	Médico	Ensino Superior em Medicina	49	Concurso Público	7.050,00	120 horas
29	Médico	Ensino Superior em Medicina	11	Concurso Público	58,75 por hora	Horas Intermitentes
30	Operador de Frota	Ensino Médio	11	Concurso Público	954,80	180 horas
31	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia.	01	Concurso Público	2.850,00	200 horas
32	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com habilitação Técnica em Enfermagem	79	Concurso Público	1.350,00	210 horas
33	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio com habilitação Técnica em Enfermagem	24	Concurso Público	6,43 por hora	Horas Intermitentes
34	Técnico de Enfermagem do CME	Ensino Médio com habilitação Técnica em Enfermagem	01	Concurso Público	1.350,00	200 horas
35	Técnico de Segurança do Trabalho	Ensino Médio com habilitação técnica e Segurança do trabalho.	02	Concurso Público	1.599,82	200 horas

Observações:

1) Os empregos públicos com carga horária de 200 horas mensais cumprem carga horária semanal de 40 horas.
2) Os empregos públicos de médico e enfermeiro com carga horária de 120 horas mensais cumprem carga horária semanal de 24 horas em plantões de 12 horas;
3) Os empregos públicos de condutor socorrista e técnico em enfermagem com carga horária de 210 horas mensais cumprem regime de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).
4) Os empregados públicos que atuam em horas intermitentes não possuem carga horária fixa mensal, sendo convocados para atuação de acordo com a necessidade do Consórcio.

OFÍCIO RTDPJ BARBACENA
Titular: Ana Paula Machado de Oliveira
Rua José Bonifácio, 70 - Loja 04 - Centro - Barbacena/MG - CEP: 36.200-100 Tel: (32) 3331-5455 - e-mail: rtdpjbarbacena@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 31534 - Registro nº 10158 - Av 38
Livro A11 - Fol. 24v/28v - Data: 30/01/2020

Cotação: Emol.: R$ 159,35 - TFJ: R$ 55,84 - Recompe: R$ 9,55 - Valor Final: R$ 224,74 - Códigos: 6412-1 (1), 6101-8 (9)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barbacena

SELO DE CONSULTA: CXE76544
CODIGO DE SEGURANCA: 8004197331563264
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Mário Guilherme Esteves Pereira - Escrevente

Emol.: R$ 159,35 - TFJ: R$ 55,84 - Valor Final: R$ 224,74 - ISS: R$ 6,40

Cartório Reg. Tit. Doc. P. Jurídica
Ana Paula
Tabelia